



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO

Nº 625, DE 2017

Requer, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas ao Excentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações informações referentes à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E ARTÍSTICA DE PRATINHA para executar serviços de radiodifusão comunitária no Município de Pratinha, Estado de Minas Gerais, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 95, de 2016.

AUTORIA: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

DESPACHO: À Comissão Diretora.

REQUERIMENTO N° , DE 2017

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro que sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações as seguintes informações referentes à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E ARTÍSTICA DE PRATINHA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pratinha, Estado de Minas Gerais, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 95, de 2016:

1. cópia do ato do Poder Executivo que renovou a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E ARTÍSTICA DE PRATINHA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pratinha, Estado de Minas Gerais, a partir de março de 2004;
2. cópia da mensagem que encaminhou o ato referido no item ‘a’ ao Congresso Nacional.

Sala da Comissão, 12 de maio de 2017.

Senador **OTTO ALENCAR**, Presidente

Senador **PEDRO CHAVES**, Relator

**Relatório de Registro de Presença****CCT, 09/08/2017 às 08h30 - 19ª, Extraordinária**

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PMDB		
TITULARES		SUPLENTES
WALDEMIR MOKA	PRESENTE	1. AIRTON SANDOVAL
VAGO		2. HÉLIO JOSÉ
VALDIR RAUPP	PRESENTE	3. DÁRIO BERGER
JOÃO ALBERTO SOUZA		4. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)		
TITULARES		SUPLENTES
PAULO ROCHA	PRESENTE	1. GLEISI HOFFMANN
VAGO		2. LINDBERGH FARIAS
JORGE VIANA		3. ÂNGELA PORTELA
ACIR GURGACZ		4. REGINA SOUSA

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)		
TITULARES		SUPLENTES
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	1. DAVI ALCOLUMBRE
RICARDO FERRAÇO		2. VAGO
JOSÉ AGRIPIINO		3. VAGO

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)		
TITULARES		SUPLENTES
OMAR AZIZ	PRESENTE	1. GLADSON CAMELI
OTTO ALENCAR	PRESENTE	2. IVO CASSOL

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)		
TITULARES		SUPLENTES
RANDOLFE RODRIGUES		1. LÍDICE DA MATA
VAGO		2. CRISTOVAM BUARQUE

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)		
TITULARES		SUPLENTES
VAGO		1. PEDRO CHAVES
MAGNO MALTA		2. EDUARDO LOPES

Não Membros Presentes

FÁTIMA BEZERRA
ROMERO JUCÁ
CIDINHO SANTOS
JOSÉ MEDEIROS
PAULO PAIM
VICENTINHO ALVES

PARECER Nº 97 , DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 95, de 2016 (nº 471, de 2016, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E ARTÍSTICA DE PRATINHA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pratinha, Estado de Minas Gerais.*

RELATOR: Senador **PEDRO CHAVES**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 95, de 2016 (nº 471, de 2016, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova autorização outorgada à *ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E ARTÍSTICA DE PRATINHA* para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pratinha, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de

Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição.

Com relação à constitucionalidade material e à legalidade, entretanto, há alguns aspectos que devem ser avaliados com maior profundidade.

A outorga inicial de autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E ARTÍSTICA DE PRATINHA para executar serviço de

radiodifusão comunitária no município de Pratinha, Estado de Minas Gerais, foi promulgada em 28 de março de 2001, por meio do Decreto Legislativo nº 36, de 2001, parcialmente transcrita a seguir:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 90, de 30 de julho de 1999, que autoriza a “Associação Comunitária Cultural e Artística de Pratinha” a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Pratinha, Estado de Minas Gerais.

Como se verifica, a duração da outorga aprovada foi de três anos. Consequentemente, a outorga teria se expirado em março de 2004.

Apesar disso, o PDS nº 95, de 2016, pretende aprovar renovação a partir de março de 2011. Há, portanto, intervalo durante o qual, pela documentação disponível, a outorga não teria estado vigente, inviabilizando sua renovação nos moldes propostos.

Pesquisas nos sistemas de acompanhamento processual do Senado Federal e da Câmara dos Deputados não permitiram localizar a tramitação, no Poder Legislativo, de proposições destinadas a renovar a outorga em questão a partir de 2004, sugerindo que tal renovação poderia não ter sido encaminhada ao Congresso Nacional.

É necessário, dessa maneira, obter informações adicionais a fim de verificar por meio de que ato do Poder Executivo teria sido realizada a renovação da outorga a partir de março de 2004. Igualmente, é imprescindível determinar se o referido ato teria sido aprovado pelo Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

III – VOTO

Diante do exposto, voto pelo encaminhamento do seguinte requerimento de informações ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e pelo sobrerestamento da tramitação do PDS nº 95, de 2016, nos termos do art. 335 do Regimento Interno do Senado Federal.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDS 95/2016)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, APÓS A LEITURA DO RELATÓRIO, ENCERRADA A DISCUSSÃO, COLOCADO EM VOTAÇÃO, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DE AUTORIA DO SENADOR PEDRO CHAVES, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCT, PELO SOBRESTAMENTO DO PROJETO, NOS TERMOS DO ART. 335 DO REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL, E PELA APROVAÇÃO DE REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES DIRIGIDO AO MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INovaçõEs E COMUNICAÇõEs.

09 de Agosto de 2017

Senador WALDEMIR MOKA

Vice-Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
Comunicação e Informática